

Apresentação



PREZADOS SERVIDORES

Durante muitos anos acreditamos que sempre estaríamos prontos e com recursos disponíveis para arcar com nossas aposentadorias e pensões. Mas, com o passar dos anos e com o conhecimento técnico do assunto, vimos que é preciso o esforço de todos, servidores e Governo para, desde já, garantir uma velhice digna e benefícios justos a todos. Assim, em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária municipal, consideramos pertinente que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do regime próprio de previdência social, estejam cientes dos seus direitos previdenciários, dos requisitos necessários para a obtenção de benefícios, e também de suas obrigações perante o plano previdenciário. O nosso objetivo é a construção de um sistema de previdência economicamente sustentável e equilibrado e, sobretudo, perene.

VAMOS CONSTRUÍ-LO JUNTOS !

E-mail: naviraiprev@terra.com.br
AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:
79.950-000 NAVIRAÍ-MS
CNPJ: 00.094.350/0001-64

TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO NOSSO MUNICÍPIO TÊM DIREITO À PREVIDÊNCIA?

Sim, com a particularidade de que alguns servidores estão vinculados ao *Regime Geral de Previdência Social* e outros ao *Regime Próprio de Previdência Social do Município*.

QUAIS SÃO OS SERVIDORES QUE ESTÃO VINCULADOS AO *RGPS* ?

São filiados obrigatórios do RGPS:

Todos os servidores que têm vínculo contratual, via CLT, com a Prefeitura Municipal (os empregados públicos e os servidores temporários);

Servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão; e Aposentados pelo RGPS ou RPPS que venham a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo.

Este grupo de servidores contribui mensalmente ao INSS, o qual será responsável pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria e pensão.

QUAIS SÃO OS SERVIDORES QUE ESTÃO VINCULADOS AO *RPPS* ?

Atendendo a determinação do art. 40 da Constituição Federal, somente os *servidores públicos titulares de cargo efetivo* podem estar vinculados ao RPPS.

Exceção: também estão vinculados ao RPPS, os servidores públicos que se encontravam em exercício em 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, desde que, contassem com cinco anos no serviço público e estivessem submetidos a regime estatutário.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE NAVIRAÍ - MS?

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- auxílio doença;
- salário família;

QUANTO AO DEPENDENTE:

- Pensão por morte;
- auxílio reclusão;

QUEM PODE SER DEPENDENTE?

- o cônjuge ou companheiro(a);
- filho não emancipado, menor de 21 anos;
- filho inválido;
- os pais, desde que comprovem dependência econômica do segurado;
- o irmão, não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, desde que comprove dependência econômica do segurado.

QUAL É O ÓRGÃO GESTOR DO RPPS DE NAVIRAÍ/MS ?

É a Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Naviraí – **NAVIRAIPREV**, autarquia com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados.

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64



A NAVIRAIPREV localiza-se à Avenida Amélia Fukuda nº 170, Centro – Naviraí-MS – CEP: 79.950-000

Email: naviraiprev@terra.com.br

Wibesite: www.naviraiprev.ms.gov.br

O RPPS conta também com os seguintes órgãos colegiados:

Conselho Administrativo – compete estabelecer as diretrizes gerais do RPPS e acompanhar a sua administração, e

Conselho Fiscal – compete examinar a conformidade dos atos dos dirigentes do RPPS, entre eles: balanços e aplicações financeiras.

COMO É DEFINIDA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR E DO MUNICÍPIO PARA O CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO?

As alíquotas de contribuição são definidas através do Cálculo Atuarial que leva em consideração os benefícios do plano previdenciário e o perfil da massa dos servidores (idade, sexo, estado civil, nº. de dependentes, tempo de contribuição passado, etc) e ainda as hipóteses atuariais, por exemplo, a expectativa de vida.

O servidor ativo, inativo e o pensionista contribuirão para o RPPS, no mínimo, com **11%** e o Município, com, no máximo, o **dobro** dessa contribuição.

É bom esclarecer que, os aposentados e pensionistas contribuirão sobre o valor da parcela que **exceder** o teto do RGPS e quando o beneficiário (aposentado ou pensionista) for portador de doença incapacitante, a contribuição será sobre o valor da parcela que exceder o dobro do teto do RGPS.

QUANDO COMEÇA A DESCONTAR A NOVA ALÍQUOTA?

Noventa dias após a data de publicação da lei que instituiu ou modificou a alíquota de contribuição. É o que chamamos de noventena, previsto na Constituição Federal.

OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS PODERÃO SER UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA?

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64

Não, os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários, devendo, inclusive, esses recursos serem depositados em conta corrente distinta da conta corrente do Município.

Para o benefício de assistência médica deverá ser calculada alíquota de contribuição específica.

É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS COM RECURSOS DO RPPS?

Não, nem aos segurados e nem ao poder público. A legislação federal proíbe a utilização de recursos do RPPS para outros fins que não exclusivamente previdenciários, ressalvada a despesa de custeio administrativo da Unidade Gestora do regime próprio.

PODE SER UTILIZADO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS PARA SE APOSENTAR PELO RPPS?

Sim, os servidores públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal podem utilizar o tempo de contribuição que tiveram na iniciativa privada para se aposentar no setor público. Do mesmo modo, segurados do INSS que em alguma época trabalharam no serviço público, podem incluir esse período na contagem de seu tempo de contribuição. Essa possibilidade de transferência entre regimes de previdência é conhecida como Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição.

Para requerer a contagem recíproca, o servidor público deve solicitar junto ao INSS a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), um documento que comprova todo o período trabalhado na iniciativa privada. Depois, é só averbar esse tempo no setor de Recursos Humanos do órgão público onde trabalha, no momento de sua aposentadoria.

Da mesma forma, o segurado do INSS que trabalhou no setor público solicita a CTC no setor de Recursos Humanos do órgão onde trabalhou ou no RPPS do Município.

O PROFESSOR TEM REGRA DE APOSENTADORIA DIFERENCIADA?

Sim, os professores de ensino básico, fundamental e médio têm uma regra diferenciada e o tempo de contribuição mínimo é de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulheres, de contribuição, além disso, tem que ter 55 anos de idade, se homem, e 50, se mulher, desde que comprovem tempo de efetivo exercício exclusivamente no magistério, ou seja, de atividade docente em sala de aula.

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64

QUAIS ITENS DO MEU CONTRA-CHEQUE QUE SERÃO CONSIDERADOS NA MINHA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO?

- a) as diárias de viagem;
- b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- c) a indenização de transporte;
- d) o salário-família;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) o auxílio-creche;
- g) a hora extra;
- h) o abono de permanência;
- i) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- j) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- k) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

TIPOS DE APOSENTADORIAS:

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fundamento legal: Constituição Federal de 1988:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seu proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º e 17:

I – por **invalidez permanente**, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

- **Requisito:** incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial.

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64

Valor dos proventos:

Regra: proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no caso de invalidez permanente comum;

Exceção: proventos integrais, no caso de invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

Base de Cálculo: média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para contribuições dos servidores aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela – Art. 1º Lei 10.887/2004.

Forma de Reajuste: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo ente (Art 40, §8º da CF/88 Art. 15, Lei 10.887/2004)

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Fundamento legal – Constituição Federal de 1988:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º e 17:

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Requisito: o servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade.

Valor dos proventos: proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Base de Cálculo: média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64

previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela –Art. 1º Lei 10.887/2004.

Reajuste: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo ente (Art 40, §8º da CF/88 Art. 15, Lei 10.887/2004)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fundamento legal: Constituição Federal de 1988

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º e 17:

III voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- a) 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 50 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher;

Requisitos:

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 50 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher,

Valor dos proventos: integrais (média aritmética)

Base de Cálculo: média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64

competência do início da contribuição, se posterior àquela –Art. 1º Lei 10.887/2004.

Reajuste: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo ente (Art 40, §8º da CF/88 Art. 15, Lei 10.887/2004)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSOR(A)

Fundamento legal: Constituição Federal de 1988

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º e 17:

III voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- b) 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 50 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher;

Requisitos:

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- 55 anos de idade, se homem, e 50 anos de idade se mulher;
- 30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 anos de tempo de contribuição se mulher.

Valor dos proventos: integrais (média aritmética)

Base de cálculo: média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64

competência do início da contribuição, se posterior àquela –Art. 1º Lei 10.887/2004.

Reajuste: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo ente (Art 40, §8º da CF/88 Art. 15, Lei 10.887/2004)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Fundamento legal: Constituição Federal de 1988

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º e 17:

III voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- a) 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 50 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher;

Requisitos:

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher,

Valor dos proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição

Reajuste: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo ente (Art 40, §8º da CF/88 Art. 15, Lei 10.887/2004)



É importante salientar que, após as Reformas da Previdência, nem todo servidor irá se aposentar com o último salário da ativa, e nem com o salário bruto.

Com as Reformas foram introduzidas regras de transição, expostas a seguir, nas quais o servidor terá, no mínimo, duas opções de regras de

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64

aposentadoria, com exceção para aquele que ingressou no serviço público após 31 de dezembro de 2003.

APÓS AS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/1998, Nº 41/2003 E Nº 47/2005, QUAIS SÃO AS REGRAS DE APOSENTADORIA QUE ESTÃO VIGENTES?

Para facilitar o entendimento das regras de aposentadoria vigentes a partir das alterações das Emendas Constitucionais nº. 20/1998, nº. 41/2003 e nº. 47/2005, distribuimos os servidores públicos em grupos, com base na situação do servidor em 31/12/2003, conforme ilustrado e detalhado a seguir:

1º Grupo

Aposentado ou Pensionista em 31/12/2003

2º Grupo

Cumpriu os requisitos de elegibilidade até 31/12/2003

- Ingresso no serviço público como titular de cargo efetivo até 16/12/1998
- Ingresso no serviço público como titular de cargo efetivo até 31/12/2003

3º Grupo

Não cumpriu os requisitos de elegibilidade até 31/12/2003

- Ingresso no serviço público como titular de cargo efetivo até 16/12/1998
- Ingresso no serviço público até 16/12/1998
- Ingresso no serviço público até 31/12/2003

4º Grupo

Ingresso a partir de 31/12/2003

- Novos servidores

EXPLICANDO...

1º GRUPO

APOSENTADO OU PENSIONISTA EM 31/12/2003

- Reajuste do Benefício: Garantida a paridade, ou seja, os benefícios serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64

vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de reclassificação ou transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

- Aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante contribuirão para o RPPS com a mesma alíquota cobrada dos servidores ativos, somente sobre a parcela que supere o dobro do limite máximo dos benefícios do RGPS.
- Contribuições: Os aposentados e pensionistas dos Estados, DF e Municípios contribuirão para o RPPS, com a mesma alíquota cobrada dos servidores ativos, somente sobre a parcela que supere o limite máximo dos benefícios do RGPS.

**2º GRUPO
SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS DE
ELEGIBILIDADE ATÉ 31/12/2003**

Para este grupo de servidores é preciso considerar a sua data de admissão no Município:

a) Ingresso no serviço público como titular de cargo efetivo até 16/12/1998 e requisitos de elegibilidade **CUMPRIDOS** até 31/12/2003 :

Integral

HOMEM 53 anos de idade / 35 anos de contribuição

MULHER 48 anos de idade / 30 anos de contribuição

pedágio de **20%** sobre o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para atingir o limite de 35 anos (H) e 30 anos (M)

Proporcional

HOMEM 53 anos de idade / 30 anos de contribuição

MULHER 48 anos de idade / 25 anos de contribuição

pedágio de **40%** sobre o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para atingir o limite de 35 anos (H) e 30 anos (M)

- Exigência de 5 anos de efetivo exercício no cargo (para aposentadoria integral e proporcional)
- Forma de Cálculo do Benefício: Com proventos integrais / última remuneração
- Reajuste dos Benefícios: Garantida a paridade

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64

- Abono de permanência (para aposentadoria integral e proporcional ao tempo de contribuição) equivalente à contribuição previdenciária para quem permaneça em atividade até a aposentadoria compulsória desde que conte com 30 anos de contribuição (H) e 25 anos de contribuição (M).

Importante: Para os servidores elegíveis (requisitos para os benefícios já cumpridos) até 16 de dezembro de 1998, data de publicação da EC nº. 20, fica assegurado o direito de aposentadoria pelas regras vigentes até então, no Município.

b) Ingresso no serviço público como titular de cargo efetivo até 31/12/2003 e requisitos de elegibilidade **CUMPRIDOS** até 31/12/2003

Aposentadoria por tempo de contribuição

HOMEM - 60 anos de idade + 35 anos de contribuição

MULHER - 55 anos de idade + 30 de anos de contribuição

Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, se professor (de educação infantil, ensino fundamental ou médio)

Aposentadoria por idade

HOMEM - 65 anos de idade

MULHER - 60 anos de idade

Aposentadoria compulsória

HOMEM - 70 anos de idade

MULHER - 70 anos de idade

- Exigência de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos de efetivo exercício no cargo efetivo (para aposentadoria por tempo de contribuição e por idade)
- Forma de Cálculo do Benefício: Com proventos integrais / última remuneração
- Abono de permanência (para aposentadoria por tempo de contribuição) equivalente à contribuição previdenciária para quem permaneça em atividade até a aposentadoria compulsória desde que conte com 30 anos de contribuição (H) e 25 anos de contribuição (M).
- Reajuste de Benefícios: Garantida a paridade

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64

3º GRUPO - SERVIDORES QUE NÃO CUMPRIRAM OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE ATÉ 31/12/2003

A. Ingresso no serviço público como titular de cargo efetivo até 16/12/1998 e requisitos de elegibilidade **NÃO CUMPRIDOS** até 31/12/2003

HOMEM - 53 anos de idade + 35 anos de contribuição

MULHER - 48 anos de idade + 30 de anos de contribuição

- acréscimo de 17% (se homem) e 20% (se mulher) sobre o tempo de contribuição em 16/12/98, se professor em cargo efetivo de magistério; e
- pedágio de 20% sobre o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para atingir o limite de 35 anos (H) e 30 anos (M)
- Exigência de 5 anos de efetivo exercício no cargo

IMPORTANTE

Redução dos proventos para cada ano antecipado em relação às idades de:

- 60 anos, se homem, e 55 anos se mulher;
- 55 anos se professor e 50 anos se professora;

A redução será de:

- 3,5% por ano, para quem completar as exigências até 31/12/05;
- 5% por ano, para quem completar as exigências a partir de 01/01/06.

- Forma de Cálculo do Benefício: Aplicação da média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição para o RGPS (se houver) e RPPS, desde a competência jul/94.
- Reajuste dos Benefícios: Sem a paridade. O benefício será reajustado na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para preservar-lhes o valor real.

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64

- Abono de permanência equivalente à contribuição previdenciária para quem permanecer em atividade até a aposentadoria compulsória.

B. Ingresso no serviço público até 16/12/1998 e requisitos de elegibilidade NÃO CUMPRIDOS até 31/12/2003

HOMEM - 35 anos de contribuição
MULHER - 30 de anos de contribuição

- Exigência de 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- Forma de Cálculo do Benefício: Com proventos integrais / última remuneração do **cargo efetivo**.
- Reajuste dos Benefícios: Garantida a paridade

C. Ingresso no serviço público até 31/12/2003 e requisitos de elegibilidade NÃO CUMPRIDOS até 31/12/2003

HOMEM - 60 anos de idade + 35 anos de contribuição
MULHER - 55 anos de idade + 30 de anos de contribuição

- Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, se professor (de educação infantil, ensino fundamental ou médio).
- Exigência de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
- Forma de Cálculo do Benefício: com proventos integrais / última remuneração do **cargo efetivo**.
- Reajuste dos Benefícios: Garantida a paridade

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

**AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:
79.950-000 NAVIRAÍ-MS
CNPJ: 00.094.350/0001-64**

4º GRUPO - INGRESSO COMO TITULAR DE CARGO EFETIVO APÓS 31/12/2003

Regra Geral Atual:

Aposentadoria por tempo de contribuição

HOMEM - 60 anos de idade / 35 anos de contribuição

MULHER - 55 anos de idade / 30 anos de contribuição

*Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, se professor (de educação infantil, ensino fundamental ou médio)

Aposentadoria por idade

Proventos proporcionais por tempo de contribuição

HOMEM - 65 anos de idade

MULHER - 60 anos de idade

Aposentadoria Compulsória

Proventos proporcionais por tempo de contribuição

HOMEM - 70 anos de idade

MULHER - 70 anos de idade

- Exigência de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo (para aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade)
- Forma de Cálculo do Benefício: Aplicação da média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição para o RGPS (se houver) e RPPS, desde a competência jul/94.
- Reajuste dos Benefícios: Sem a paridade. O benefício será reajustado na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para preservar-lhes o valor real.
- Abono de permanência (somente para aposentadoria por tempo de contribuição) equivalente à contribuição previdenciária para quem permanecer em atividade até a aposentadoria compulsória

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64

AUXILIO DOENÇA

- Fundamento legal: Art 52, Orientação Normativa SPS N° 02/2009.
- O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento;
- Cabe ao ente federativo disciplinar:
 - a forma de cálculo do auxílio doença;
 - o período do afastamento custeado pelo ente e pela NAVIRAIPREV;
 - as prorrogações e o período máximo para manutenção do benefício;
 - as condições para readaptação e retorno à atividade;
 - obrigatoriedade do segurado se submeter às avaliações e reavaliações periódicas pela perícia medica.

PENSÃO POR MORTE

Fundamento legal: Art 40,§ 7º, CF/88 c/c Art. 2º,Lei 10.887/2004

A pensão por morte sera devida ao conjunto de dependentes do segurado, quanto do seu falecimento.

Dependentes:

- o cônjuge ou companheiro(a);
- filho não emancipado, menor de 21 anos;
- filho inválido;
- os pais, desde que comprovem dependência econômica do segurado;
- o irmão, não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, desde que comprove dependência econômica do segurado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REGIME PREVIDENCIÁRIO

O servidor estatutário está vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que tem regras específicas para os benefícios de aposentadoria e pensão.

Já o servidor celetista está, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Para os servidores que ingressaram no serviço público por meio de concurso

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64



após 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, temos a regra geral de aposentadoria.

Para os servidores que já estavam no serviço público em 31 de dezembro de 2003, temos o que chamamos de regras de transição. Neste caso, e dependendo da data de ingresso no serviço público, o servidor terá três regras de transição para optar, tendo direito, inclusive à paridade e integralidade.

O QUE É INTEGRALIDADE ?

É o direito que o servidor tem de se aposentar com o valor do último salário que recebia em atividade, limitado ao valor do seu cargo efetivo.

O QUE É PARIDADE ?

É como se dá o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas a que tem direito o servidor dependendo da regra de transição que fundamentou seu benefício. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões de seus dependentes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos os aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

E-mail: naviraiprev@terra.com.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP:

79.950-000 NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64